



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PARACER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº 034/2024

Pregão Eletrônico Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de consulta realizada pelo pregoeiro, solicitando análise técnica quanto à impugnação ao edital apresentada pela empresa *TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA*, com fundamento no art. 164, da Lei nº. 14.133/21 e do item 7.1 do Edital, apresentada de forma tempestiva, razão pela qual será conhecida e analisada.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o descritivo do Edital, alegando que *a especificação restringe/elimina indevidamente a competitividade, além de atentar contra os princípios de isonomia e igualdade*, e ao final da impugnação requereu a alteração do edital, discorrendo, em síntese, o seguinte:

(...)

4. Na especificação da retroescavadeira constante no Termo de Referência, constam exigências técnicas que restringirão sobremaneira a competitividade, mesmo que involuntariamente. As exigências tratam-se de: (i) VELOCIDADE DESLOCAMENTO MÍNIMO DE 38 KM/H, (ii) – CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 159 LITROS, (iii) DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE EIXOS ATÉ 2.200 MM, (iv) BATERIA 100 Ah, e (v) ALTERNADOR 120 A; afetando a participação de um número bem maior de possíveis interessados no certame.

7. Como se falar em obtenção do menor preço se somente uma minoria de fabricantes atendem as especificações técnicas constante no edital? Como se viu, as especificações técnicas referidas, sem justificativa técnica plausível, é amplamente restritiva. Notadamente, as características são irrelevantes para o objeto do contrato.

8. São várias as marcas que atendem às necessidades para as quais se destina este pregão presencial. Logo, a exigência desta R. Prefeitura Municipal não se justifica, uma vez que outros fabricantes ofertam produtos que, embora não possuam a mesma descrição técnica, atendem os mesmos fins.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

III – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Cumprido informar que o descritivo do item impugnado, está em conformidade com o Estudo Técnico para a presente aquisição, realizado por esta área técnica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas de Eugênioópolis-MG. Durante o respectivo estudo, além de todos os aspectos analisados para se formar o descritivo, foi constatado que diferentes fabricantes atendem ao descritivo, tendo no país diversos representantes que vendem as respectivas marcas, não limitando, portanto, a competitividade e a livre concorrência no certame, pois atendem as especificações solicitadas.

Ademais, não há que se falar que não existe justificativa técnica plausível para o descritivo em debate, pois pode ser verificado no ETP e no Termo de Referência anexo ao Edital, que na sequência das especificações, o técnico responsável pelo descritivo justificou o exigido, veja alguns exemplos do justificado:

- Equipada com tração 4x4 (para melhor desempenho em condições mais extremas de solo);
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 160 litros (para maior autonomia na execução dos serviços, principalmente nos locais mais distantes da cidade e de difícil abastecimento);
- Distância entre eixos: máximo de 2.200mm (para melhor acessibilidade, dirigibilidade, manobrabilidade e abrangência nos serviços);

(...)

A Administração Pública ao instaurar um processo licitatório, em consonância com a Legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, deve definir as especificações do objeto pretendido de forma clara e objetiva, estabelecendo critérios de qualidade, haja vista que a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolher os critérios que melhor se adequem as características do objeto, observando os princípios relativos às licitações, sempre na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ademais, trata-se de condição de capacidade compatível com a finalidade do certame, e não primar e buscar diante da capacidade de cada empresa interessada em participar.

Não se trata de exigência restritiva, mas sim, compatível com o objeto licitado e a necessidade que o mesmo atenderá, não há busca por qualquer um que apresente o objeto, ou seja, maquinário pretendido, independente de qualidade e melhor desempenho na execução dos serviços a serem realizados simplesmente porque o preço é o menor, é imperativo compreender que quando a Administração tem uma necessidade, diante da forma do uso, do desempenho esperado, da abrangência da área que o maquinário será utilizado, dentre outras, especifica-se com critérios que atenderão a real necessidade, para que não se adquira algo que possa vir a falhar no desempenho e gerar prejuízo ao erário, podendo culminar em prejuízo, econômico e administrativo, e é justamente desses prejuízos que a Administração deve esquivar-se mediante a aplicação de exigência editalícia justa, compatível e necessária, sempre primando pelo princípio do interesse público, legalidade e isonomia.

Dessa forma, as descrições do item serão mantidas, pois não restringem de forma alguma a participação de possíveis fornecedores, e, reitera-se, existem diferentes fabricantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

representantes que atendem ao descritivo do edital, conforme demonstrado na própria impugnação, não há, portanto, que se falar em restrição à competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Diante ao exposto e pela análise técnica da impugnação apresentada pela empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, sugerimos seja negado provimento às alegações apresentadas, mantendo as especificações constantes no Edital.

Solicitamos que a presente resposta seja encaminhada ao Impugnante.

Eugenópolis-MG, 28 de maio de 2024.

Adelson Paulo de Souza
Secretário Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas